AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS 9ª, 10ª E 11ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.827- CNPJ/MF 02.105.040/0001-23
Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200- São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02
Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA atribuída Fitch Rating Brasil Ltda.: "AA(exp)sf(bra)"
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI 9ª SÉRIE: BRCBSCCRA047
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI 10ª SÉRIE: BRCBSCCRA054
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRCBSCCRA062

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

A **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 18.827, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.300.151.402 (**"Emissora"**), em conjunto com: **(i)** o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**); **(ii)** o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 (**"Bradesco BBI"**); **(iii)** o **BANCO ITAÚ BBA S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**); **(iv)** o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 (**"Safra"**); e **(v)** o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Santander"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Safra, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 10 de abril de 2018, o registro da oferta pública de distribuição (**"Oferta"**) de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Emissora (respectivamente, **"CRA DI 9ª Série", "CRA DI 10ª Série"** e **"CRA IPCA"** ou, quando denominados em conjunto, **"CRA", e "Emissão"**), todos escriturais, com valor nominal unitário entre a data de emissão (**"Data de Emissão"**) até a primeira data de integralização dos CRA (**"Data de Integralização"**), de R$ 1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, inicialmente, o montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"**), observado que a quantidade de CRA e, consequentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 35% (trinta e cinco por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar (abaixo definidas).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é publicado no Jornal "Valor Econômico", no caderno de Finanças, nesta data, bem como disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona), 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*" (**"Prospecto Preliminar"**).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 17 de maio de 2018, sob o nº 227.746/18-1, e será publicada no Jornal Diário do Comércio, Indústria e Serviços (**"DCI"**) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**). **2.2.** A Emissão das Debêntures foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 24 de abril de 2018, cuja ata está em processo de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) e será publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" (respectivamente, "Valor" e "DOERJ").

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (**"Agente Fiduciário dos CRA"**).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **Petrobras Distribuidora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 (**"Devedora"**), por força das debêntures da 2ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, (**"Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série"** e **"Debêntures da Terceira Série"** e, quando em conjunto, **"Debêntures"**), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.*" (**"Escritura"**), sendo certo que cada série das Debêntures corresponderá ao lastro da respectiva série de CRA objeto da Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 9ª do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 (**"Créditos do Agronegócio 9ª Série", "Créditos do Agronegócio 10ª Série"** e **"Créditos do Agronegócio 11ª Série"** ou, em conjunto, os **"Créditos do Agronegócio"**). **4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I do Termo de Securitização e nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, sendo certo que: **(i)** os Créditos do Agronegócio 9ª Série provenientes das Debêntures da Primeira Série serão vinculados aos CRA DI 9ª Série; **(ii)** os Créditos do Agronegócio 10ª Série provenientes das Debêntures da Segunda Série serão vinculados aos CRA DI 10ª Série; e **(iii)** os Créditos do Agronegócio 11ª Série provenientes das Debêntures da Terceira Série serão vinculados aos CRA IPCA. **4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralizadas pela **BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53 (**"Debenturista"**). **4.3.1.** Nos termos do "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" (**"Contrato de Aquisição de Debêntures"**), após sua celebração e respectivo registro no Livro de Registro de Debêntures, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, a qual passará a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária exclusivamente nos casos das Debêntures IPCA, remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura. **4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio equivale, nesta data, a R$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) e, quando de sua vinculação aos CRA, nos termos do Termo de Securitização, na Data de Emissão, poderá ser reduzido conforme demanda dos Investidores (abaixo definido) pelos CRA, cuja definição se dará no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido), de acordo com o descrito na Escritura.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta: Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", bem como, o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e também incluídos no Prospecto Preliminar. **5.1. Séries e Emissão:** A Emissão corresponde às 9ª (nona), 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (respectivamente, **"9ª Série"**, **"10ª Série"** e **"11ª Série"**). **5.2. Classe:** Os CRA não serão divididos em classes. **5.3. Classe:** Os CRA não serão divididos em espécies. **5.4. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA. **5.4.1.** A quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **5.4.2. Procedimento de *Bookbuilding*:** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o procedimento de coleta de intenções, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual serão recebidas reservas dos Investidores (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva (abaixo definido). O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá: **(i)** a remuneração dos CRA DI 9ª Série; **(ii)** a remuneração dos CRA DI 10ª Série; **(iii)** a remuneração dos CRA IPCA; **(iv)** a eventual emissão do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar; e **(v)** o número de CRA alocados em cada uma das séries da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes. **5.4.3.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional (**"Opção de Lote Adicional"**). **5.4.4.** Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar (**"Opção de Lote Suplementar"**). **5.4.5.** Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de remuneração dos CRA DI 9ª Série e/ou de remuneração dos CRA DI 10ª Série e/ou de remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não seja superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. **5.4.6.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA serão apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas DI e/ou a Taxa Máxima IPCA. **5.4.7.** Os Investidores, assim como as Pessoas Vinculadas, indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva: **(i)** a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI 9ª Série e/ou Remuneração dos CRA DI 10ª Série e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscrever; e **(ii)** a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever. **5.4.7.1.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **5.4.8.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. **5.4.9.** Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinarão a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA. **5.4.10.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. **5.4.11.** Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 (**"Formador de Mercado"**). **5.4.12.** Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta, qual seja, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a respectiva Taxa Máxima da Remuneração dos CRA. **5.4.13.** Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não consideradas as Opções de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, que, caso exercidas, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços. **5.5. Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), considerando as informações prestadas pela B3. **5.6. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**). **5.7. Data de Emissão:** 12 de julho de 2018. **5.8. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **5.9. Coleta de Intenções de Investimento:** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. **5.10. Atualização Monetária:** Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária. **5.11. Remuneração:** Os CRA de cada série da Emissão serão remunerados da seguinte forma: **(i) Remuneração dos CRA DI:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI 9ª Série e dos CRA DI 10ª Série, incidirão juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (respectivamente, **"Taxa Final DI 9ª Série"** e **"Taxa Final DI 10ª Série"**), limitado a, no máximo, respectivamente, 99,0% (noventa e nove por cento) e 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI (respectivamente, **"Taxa Máxima DI 9ª Série"** e **"Taxa Máxima DI 10ª Série"** e, quando em conjunto, **"Taxas Máximas DI"**) (respectivamente, **"Remuneração dos CRA DI 9ª Série"** e **"Remuneração dos CRA DI 10ª Série"** e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA DI 9ª Série, **"Remuneração dos CRA DI"**). A remuneração dos CRA DI subsequente será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.4 e seguintes do Termo de Securitização; e **(ii) Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (**"Taxa Final IPCA"** e, em conjunto com Taxa Final DI, **"Taxas Finais"**), limitada, no máximo, à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Anuais, com vencimento em 2024, apurada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores - **http://www.anbima.com.br**), acrescida exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias (**"Taxa Máxima IPCA"** e, em conjunto com a Taxas Máximas DI, **"Taxas Máximas"**). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.7 e seguintes do Termo de Securitização (**"Remuneração dos CRA IPCA"** e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, **"Remuneração"**). **5.12. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração dos CRA de cada Série será paga da seguinte forma: **(i) CRA DI:** A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização; e **(ii) CRA IPCA:** A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização. **5.13. Prazo de Vigência: (i)** Os CRA DI 9ª Série terão prazo de vigência de 1.467 (mil quatrocentos e sessenta e sete) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2022; **(ii)** Os CRA DI 10ª Série terão prazo de vigência de 2.196 (dois mil, cento e noventa e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2024; e **(iii)** os CRA IPCA terão prazo de vigência de 2.561 (dois mil, quinhentos e sessenta e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2025, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **5.14. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os Créditos do Agronegócio não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **5.15. Fundos de Despesas:** A Emissão contará com Fundos de Despesas a serem constituídos e mantidos às expensas da Devedora, a título de provisões nas Contas Centralizadoras para pagamento das Despesas de cada um dos Patrimônios Separados. O Valor Agregado dos Fundos de Despesas será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será recomposto caso venha a se tornar inferior ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas, qual seja R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ambos Valor Agregado dos Fundos de Despesas e Valor Mínimo dos Fundos de Despesas serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, anualmente, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização. **5.16. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, conforme Cláusula 4.9 do Termo de Securitização; **(ii)** realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures; e **(iii)** constituir os Fundos de Despesas. **5.17. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo IV à Escritura. **5.17.1.** A Devedora deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, exclusivamente por meio do relatório na forma prevista no Anexo III da Escritura; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, hipótese em que a Devedora deverá comprovar a destinação dos Recursos remanescentes; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e fornecedores do etanol, nos termos da respectiva solicitação de Autoridade, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma. **5.18. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541 **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercado organizado), por meio do CETIP21 e do PUMA, todos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA também realizadas por meio da B3. **5.19. Subscrição e Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. **5.19.1.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. **5.19.2.** Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou à sua atualização, conforme o caso, acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. **5.19.3.** Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento Cetip UTVM, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. **5.20. Amortização:** O pagamento do Valor Nominal Unitário: **(a)** dos CRA DI ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI; e **(b)** dos CRA IPCA, conforme atualizado, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7ª do Termo de Securitização. **5.21. Período de Reserva:** Significa o período compreendido entre os dias 01 de junho de 2018 e 20 de junho de 2018 (inclusive). **5.22. Resgate Antecipado dos CRA: 5.22.1.** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura; **(ii)** da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização; ou **(iii)** caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA. **5.22.2.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.22.3.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **5.22.4.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.23. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA: 5.23.1.** A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 9ª Série e/ou dos CRA DI 10ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA DI 9ª Série, assim como a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA DI 10ª Série e a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. **5.23.2.** A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os Titulares de CRA 9ª Série e/ou os Titulares de CRA 10ª Série, e/ou os Titulares de CRA 11ª Série por meio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não pode ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. **5.23.3.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos Investidores, será realizada fora do âmbito da B3. **5.23.4.** A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações. **5.23.5.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 5.20.1 acima, entre todos os Titulares de CRA 9ª Série e/ou os Titulares de CRA 10ª Série e/ou os Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso que tenham aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **5.23.6.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.24. Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA: 5.24.1.** A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total, dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 9ª Série, assim como a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 10ª Série e a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 11ª Série. **5.24.2.** Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá realizar uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma prevista pelo item 7.4.8 do Termo de Securitização. **5.24.3.** A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações. **5.24.4.** Os CRA 9ª Série, CRA 10ª Série e CRA 11ª Série serão resgatados, respectivamente, pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira, Segunda e Terceira Séries, sem qualquer prêmio de resgate. **5.25. Vencimento Antecipado das Debêntures: 5.25.1. Vencimento Antecipado Automático:** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.25.2. Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, previstos na cláusula 5.2 da Escritura, se assim deliberado pelos Titulares de CRA, em Assembleia Geral, as Debêntures serão declaradas vencidas de forma antecipada, pela Emissora, e haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, conforme cláusula 7.4 do Termo de Securitização. **5.26.** Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: **5.26.1.** A Emissora e/ou os Coordenadores poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **5.26.2.** Os Coordenadores e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **5.26.3.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **5.26.4.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. **5.26.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. **5.26.6.** Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. **5.27.** As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto. **6.2.** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"** e **"Investidores"** ou **"Investidores Qualificados",** respectivamente). **6.2.1.** Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

7.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data de Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, ou da B3, conforme indicados no item 10 a seguir. A Oferta terá início após **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 10 a seguir.

9. CRONOGRAMA

9.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	24 de maio de 2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	24 de maio de 2018
3.	Início do *Roadshow*	24 de maio de 2018
4.	Início do Período de Reserva	01 de junho de 2018
5.	Encerramento do Período de Reserva[2]	20 de junho de 2018
6.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva[2]	20 de junho de 2018
7.	Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*	21 de junho de 2018
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	25 de junho de 2018
9.	Registro da Oferta pela CVM	10 de julho de 2018
10.	Divulgação do Anúncio de Início[3]	11 de julho de 2018
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	11 de julho de 2018
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	12 de julho de 2018
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	13 de julho de 2018
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento[4]	13 de julho de 2018

[1] **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.
[2] **Nota:** Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
[3] **Nota:** Data de Início da Oferta.
[4] **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.

10. PROSPECTO PRELIMINAR

10.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

- **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
  Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
  Tel.: (11) 4298-7000
  E-mail: securitizacao@bb.com.br
  ***Site*: www.bb.com.br/ofertapublica** (neste *website* clicar em "CRA BR Distribuidora" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")
- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mauro Tukiyama
  Tel.: (11) 2169-4554
  E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br
  ***Site*: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx** (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BR Distribuidora" e então clicar em "Prospecto Preliminar")
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Eduardo Prado Santos
  Tel.: (11) 3708-8717
  E-mail: eduardoprado@itaubba.com
  ***Site*: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas** (neste *website*, selecionar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "Empresa/Produto", e "2018", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2018", "Maio" e, por fim, em "CRA BR Distribuidora - Prospecto Preliminar")
- **BANCO J. SAFRA S.A.**
  Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP
  At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga
  Tel.: (11) 3175-3659
  E-mail: jose.scheliga@safra.com.br
  ***Site*: http://www.safrabi.com.br/** (neste *website*, acessar diretamente o arquivo do Prospecto Preliminar de "CRA BR Distribuidora")
- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), CEP 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Sr. Joel Schimchak
  Tel.: (11) 3012-7151
  E-mail: joel.schimchak@santander.com.br
  ***Site*: www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento** (neste *website*, clicar em "Download do Prospecto Preliminar" na seção "CRA BR Distribuidora")
- **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**
  Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, CEP 01311-200, São Paulo - SP
  At.: Departamento Jurídico
  Tel.: (11) 4949-3000
  E-mail: cibrasec@cibrasec.com.br
  ***Site:* http://www.cibrasec.com.br/**
  Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.cibrasec.com.br/emissoes_cra.html (neste *website*, clicar em 9ª, 10ª e 11ª Séries))
- **B3 - SEGMENTO BM&FBOVESPA**
  Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, 06455-030, Barueri - SP
  http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "CIBRASEC" no campo disponível, em seguida acessar "CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Aviso ao prospecto preliminar)
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Site:* www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", após isso, clicar em "informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros); buscar o nome "Cibrasec" e clicar em "CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Preliminar CRA das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização")

11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e custodiante dos CRA é a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA. **11.2.** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do **telefone** (21) 3385-4565, **fac-símile** (21) 3385-4046, por meio do ***website* http://www.pentagonotrustee.com.br,** ou por meio do **e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br**. **11.3. Atuação em outras emissões da Emissora:** Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no item 11.16 do Termo de Securitização e o Anexo IX do Prospecto Preliminar. **11.4.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escriturador dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (**"Escriturador"**).

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

12.1. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM ou da B3 indicados no item 10 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 10 acima. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *Rating* Preliminar "AA(exp)sf(bra)" aos CRA. Conforme recomendado pelos Coordenadores, será contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA depositados para negociação em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

24 de maio de 2018

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

LUZ